

Data Vencimento (Nota nº12)	Obrigação (Nota nº15)	Código Receita (Nota nº13)	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
(variável)	ICMS Importação	1325	• Recolhimento do ICMS incidente sobre a mercadoria importada do exterior (Art. 74, inciso II, alínea "a", RICMS)	Maio
	ICMS/ST Importação	1568	• Recolhimento do ICMS incidente sobre a mercadoria importada do exterior, sujeita ao recolhimento do imposto por substituição tributária no momento do desembaraço. (Art. 74, inciso II, alínea "a" e "c", 1 RICMS)	
	ICMS/ST FRETE Interno	1317	• Serviços de Transporte Interestadual com inscrição no CF/DF (Item 1, Cad. IV, Anexo IV, RICMS).	
		1568	• Serviços de Transporte Interestadual de pessoas sem inscrição no CF/DF (Item 1, Cad. IV, Anexo IV, RICMS).	
	ICMS/ST Interno		<ul style="list-style-type: none"> • Medicamentos (Item 5, Cad. III, Anexo IV, RICMS, Prot. ICMS 76/94). • Pneumáticos de Borracha do tipo 'remold' NCM 4012.10.00 (Item 8, Cad. III, Anexo IV, RICMS, Portaria SEF 218/07). • Serviço de Comunicação não inscrito no CF/DF (Item 2, Cad. IV, Anexo IV, RICMS). • Cigarros e artigos correlatos (Item 1, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. SEF 274/94). • Veículos Novos (Item 5, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Portaria SEF 365/94). • Tintas, Vernizes e outros (Item 6, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. SEF 593/94). • Telhas e Caixas d'água (Item 7, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. SEF 153/93). • Veículos de Duas Rodas (Item 8, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. SEF 364/94). • Pneus, Câmaras e Protetores (Item 9, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. SEF 189/97). • Farinha de trigo (Item 10, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. SEF 466/93). • Venda Porta a Porta (Item 12, Cad. I, Anexo IV, ICMS e Port. SEF 386/99). • Aparelho e Lâmina de Barbear (Item 16, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. ICMS 16/85). • Lâmpada Elétrica e Eletrônica (Item 17, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. ICMS 36/06). • Pilhas e Baterias Elétricas NCM 8506 (Item 18, Cad. I, Anexo IV). • Energia Elétrica (Item 19, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Convênio ICMS 83/00). • Rações Pet Animais Domésticos (Itens 20 Cad. I, Anexo IV, RICMS e Protocolo ICMS 26/04). • Sorvete de qualquer espécie (Item 22, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Portaria SEF 345/05). • Peças e Acessórios Automotivos (Item 28, Cad. I, Anexo IV, RICMS). • Bebidas Quentes (Itens 30, 31, 32 e 34 Cad. I, Anexo IV, RICMS e Protocolo ICMS 81/12, 78/12, 83/12, 79/12). • Cosméticos e Perfumarias (Item 38, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Protocolo ICMS 215/12, 31/13); • Material de Limpeza (Item 39, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Protocolo ICMS 216/12, 32/13); • Produtos Alimentícios (Item 40, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Protocolo ICMS 217/12, 30/13); • Material construção e ferragens (Item 41, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Prot. ICMS 71/12, 221/12). • Material Elétrico (Item 42 Cad. I, Anexo IV, RICMS). • Cimento de qualquer espécie (Item 2, Cad. I, Anexo IV, RICMS). • Combustíveis (Item 4, Cad. I, Anexo IV, RICMS, Port. SEF 233/08). • Cerveja, Chope, Refrigerantes, Água e Gelo (Item 3, Cad. I, Anexo IV, RICMS, Portaria SEF 711/92, Portaria SEF 246/05). (Nota 12); 	
	ICM/ST Interestadual			
10 (Segunda-feira)	Fase I		• Programa destinado a promover a regularização de créditos para fatos geradores até 31.12.11. (Decreto nº 34295 de 2013) (Nota 8)	
	Fase II		• Programa abrange débitos com fatos geradores até 31.12.11. (Decreto nº 34.823/2013) (Nota 8)	
	Fase III		• Programa que consiste na recuperação e a regularização de débitos tributários para fatos geradores até 31.12.13. (Decreto nº 35648 de 2014) (Nota 8)	
	REFIS- DF		• Programa que incentiva a regularização de débitos tributários para fatos geradores até 31.12.14. (Lei nº 5.463 de 2015) (Nota 8)	
	REFIS-N		Regularização de Débitos Não Tributários. (Lei nº5668 de 2016).	
	REFIS 2016		Regularização de Débitos Tributários vencidos até 31/12/15. (Lei nº5719 de 2016).	
21 (Sexta-feira)	ICMS Antecipado	1566	<ul style="list-style-type: none"> • Material para construção, elétrico ferragens. (Seção III, Anexo VIII, RICMS/DF) • Gêneros Alimentícios. (Seção IV, Anexo VIII, RICMS/DF) • Produtos de Informática NBM/SH 8471. (Seção V, Anexo VIII, RICMS/DF) • Lã, palha de aço ou ferro. (Seção VI, Anexo VIII, RICMS/DF). 	
			<ul style="list-style-type: none"> • Carnes e miudezas. (Seção IV-A do Anexo VIII, R ICMS/DF). 	
-				

Data Vencimento (Nota nº12)	Obrigação (Nota nº15)	Código Receita (Nota nº13)	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração	
(variável)	ICMS/ST Interestadual	1350	• Responsabilidade por substituição tributária atribuída a optante pelo Simples Nacional, inscrito no Distrito Federal. (Artigo 321-J, RICMS/DF) (Nota 11)	Maio	
17 (Segunda-feira)	DIFAL	GNPRE 10010-2	• ICMS Consumidor Final não contribuinte outro Estado – por operação		
		10011-0	• ICMS Consumidor Final não contribuinte outro Estado – apuração Mensal		
		1551	• Operações Originadas no DF e Destinadas a Não-Contribuinte Outra UF		
21 (Sexta-feira)	ISSQN Uniprofissional	1711	• RISSQN/DF, art. 71, I, letra “c”, § 1º e Instrução SEF 04, de 24/09.	Ano-Calendarário 2019	
	Adicional 2%	ICMS Normal	1557	• Nas operações de saídas submetidas ao regime normal de apuração (art. 46-A do RICMS; arts. 3 e 11 da Portaria nº 91/12) (Nota 6)	Maio
		ICMS/ST	1558	• Nas operações com os produtos submetidos ao regime de substituição tributária. (Art. 5, 6, 7 e 11 da Portaria nº 91/12) (Nota 7)	
		ICMS/ST Estoque	1559	• Levantamento de estoque existente no dia imediatamente anterior ao da aplicação do adicional (art. 46-A do RICMS; § 1º do art. 7º e 11 da Portaria nº 91/12) (Nota 7)	
		ICMS Antecipado	1560	• Nas operações em que o imposto relativo à alíquota base aplicável deva ser pago ou exigido antecipadamente ou no momento da ação fiscal. (art. 46-A do RICMS; arts. 8, 9 e 11 da Portaria nº 91/12) (Nota 6)	
		ICMS Importação	1561	• Operações de importação sujeitas à aplicação da alíquota adicional (Art. 46-A do RICMS; Arts. 9 e 11 da Portaria nº 91/12) (Notas 6 e 7)	
		Diferencial Alíquota	1563	• Os contribuintes que promoverem entrada no estabelecimento dos produtos de outra unidade federada para uso, consumo ou integração no ativo permanente. (art. 46-A do RICMS; Arts. 3º, 5º, 10 e 11 da Portaria nº 91/12) (Notas 6 e 7)	
	ISSQN	1708	• RISSQN/DF, art. 71, § 1º. (Nota nº14)		
ICMS Normal	1317	• RICMS, art. 74, Inciso I, “b”.			
(variável)	ISSQN	1708	• Recolhimento de Shows e eventos em operação própria.		
		1732	• Recolhimento de Shows e eventos realizado por terceiros.		
	ME/EPP DIFAL	1317	• ICMS devido pela diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo a base de cálculo deve ser reduzida para que seja observador de 5% do valor operação (art. 395-C, Decreto nº 18.955/97).		
10/07/2019 (Quarta-feira)	ICMS Produtor Rural		• RICMS/97, art. 74, Inciso IV.		
31/07/2019 (Quarta-feira)	ISSQN Profissionais Autônomos	1724	• RISSQN/DF, art. 71, II e § 1º (Nota 9)	2º Trimestre 2019	

Declarações				
10 (Segunda-feira)	Declaração Cartório Imóveis		• IN Surec nº 1/12 - Lavratura de escrituras e registros. (Nota 5)	Maio
	GIA/ST		• ICMS/ST apurado e recolhido em outros estados. (RICMS/DF, art. 207, § 3º)	
28 (Sexta-feira)	Livro Eletrônico		• Portaria SEF 22/17 (Nota 3)	
(variável)	Declaração retenção ICMS/ST		• Portaria SEF 87/11 - Serviço de Comunicação. (Nota 5)	
	Declaração estoque e apuração ICMS/ST		• Portaria SEF 53/09 - ICMS/ST de novos produtos. (Nota 7) • IN SEF 01/16 – Produtos excluídos do ICMS/ST. (Nota 7)	

Legenda:

- ICMS/ST: ICMS Substituição Tributária
- CAD: Caderno
- CF/DF: Cadastro Fiscal do Distrito Federal
- GIA/ST: Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS/Substituição Tributária
- NCM: Nomenclatura Comum do Mercosul
- RICMS/DF: Decreto Distrital 18.955/97
- RISSQN/DF: Decreto Distrital 25.508/05
- SEF: Secretaria de Estado de Fazenda
- Surec: Subsecretária da Receita da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal
- CNAE-Fiscal: Classificação Nacional das Atividades Econômicas Fiscais
- EFD: Escrituração Fiscal Digital
- IN: Instrução Normativa
- Sintegra: Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias

Notas:**Nº 1: Vencimento dia não útil**

O Decreto nº 23.260/02 autoriza a prorrogar para o primeiro dia útil seguinte o prazo de pagamento, se a data de vencimento cair em dia considerado não útil.

Nº 2: ICMS Antecipado

O Decreto 35.558/14 estabeleceu a revogação da Seção II, do Anexo VIII (Peixe, Crustáceos e Moluscos) ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, sua vigência é a partir de 1º. 07.14

Nº 3: Envio Livro Fiscal Digital

Portaria nº 22/17 alterou a data do envio do Livro Fiscal Digital, para até o último dia do mês subsequente do período de apuração.

Nº 4: Declaração Retenção ICMS/ST

A Portaria nº 87 de 2011 regulou que a declaração da retenção do ICMS/ST de serviço de comunicação não inscrito no CF/DF é até o último dia do mês subsequente ao da prestação.

Nº 5: Declaração Cartório Imóveis

A Instrução Normativa Surec nº 01 de 2012, obriga os Cartórios de Registro de Imóvel a enviar, até dia 10 de cada mês, informações dos instrumentos lavrados.

Nº 6: ICMS - Adicional de 2%

A Portaria nº 91 de 2012, regulou o pagamento do adicional de 2% de ICMS dos produtos relacionados no art. 46-A do RICMS/DF, desde 27 de março 2012.

Nº 7: Declaração Estoque e ICMS/ST

A Portaria nº 53 de 2009, regulou a apresentação até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do regime ou ao da exclusão da condição de substituto tributário.

Nº 8: Parcelamento – Refis/DF

O recolhimento do valor constante de documento a ser enviado pela SEF-DF, ou emitido no endereço www.fazenda.df.gov.br.

Nº 9: ISSQN – Profissionais Autônomos

A partir da competência Janeiro/2015, o vencimento passou a ser no último dia útil do mês subsequente ao término do período a que corresponde (Decreto nº 36.957 de 2015).

Nº 10: DeSTDA

O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração (Ajuste SINIEF nº12 de 2015).

O Decreto regulamentou a exigência **retroativa a Janeiro de 2016**, porém dispensou a apresentação pela ME e EPP localizado no Distrito Federal, exigindo apenas das empresas localizadas em outros Estados (Decreto nº 37.765 de 2016).

Nº 11: Simples Nacional – ICMS/ST – Prazo Diferenciado

A partir da competência Janeiro/2018, o vencimento passou a ser o dia 2 do segundo mês subsequente, ao da saída do bem e da mercadoria, na hipótese de responsabilidade por substituição tributária atribuída a optante pelo Simples Nacional, inscrito no Distrito Federal.

Nº 12: Vencimento Imposto – Substituição Tributária

O Art. 321-J com Redação do Decreto nº 38.772 de 2018, determina novo vencimento para:

- todo dia 9 do mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, para contribuinte por substituição inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS do Distrito Federal;
- na data da saída do bem e da mercadoria do estabelecimento remetente, para contribuinte por substituição não inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS do Distrito Federal;
- todo dia 2 do segundo mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, para optante pelo Simples Nacional, inscrito no Distrito Federal.

Nº 13: Código de Recolhimento

Nova tabela de códigos das receitas tributárias em 2018 (IN SUREC nº 16 de 2017, alterada pela IN SUREC nº003 de 17/04/2018).

Nº 14: ISSQN Local da Prestação

Para os serviços de Plano de Saúde, administração de Cartão de Crédito e Leasing, para o recolhimento no Município da Prestação de Serviço, estão suspensos pela Liminar ADIN nº 5.835-DF, com decisão em 23/08/20018.



Vencimentos em Junho de 2019

AGENDA TRIBUTÁRIA MENSAL

Tributos do Distrito Federal

Nº 15: – Ato Declaratório Interpretativo SEFAZ/DF nº 01 de 2018

“Esclarecem os efeitos das cláusulas 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 24ª e 26ª do Convênio ICMS 52 de 2017, pela suspensão em medida Liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.866”, a que se refere a Petição Avulsa STF nº 78.058/2017.

Calendário de obrigações editado com base nas normas vigentes **até o vigésimo dia do mês** da publicação. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução parcial ou total e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.